



LEI Nº 045/96-AFJ

Altera o Art. 17 e seu § 1º da Lei nº 038-B/93, de 24 de novembro de 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 17 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 038-B/93, de 24 de novembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

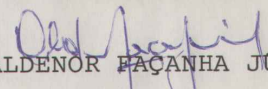
Art. 17 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros).

§ 1º - O Poder Público será representado pelos seguintes Órgãos:

- 1 - Secretaria de Administração do Município;
- 2 - Secretaria de Educação do Município;
- 3 - Secretaria de Saúde do Município;
- 4 - Secretaria de Ação Social do Município;
- 5 - Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de janeiro de 1996.


ALDENOR FAÇANHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

lcc.

